

# PROTOCOLO

DE

# **DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Nº 01 / 2012

## Objecto:

# APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS

# **Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela
  - 2. Clube Naval de Cascais

4 to

# CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS Nº01/2012

#### Entre:

- Federação Portuguesa de Vela, adiante designada por F.P.V. ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
- Clube Naval de Cascais, adiante designado por C.N.C. ou segundo outorgante, representado por , Presidente da Direcção;

Jose Pandido SOTTO Payce Paroso

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

#### Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- 1º Prova de Apuramento Nacional Laser 21 e 22 de Janeiro
- 2- 1º Prova de Apuramento Nacional SB3 3 e 4 de Fevereiro

#### CLÁUSULA 2ª

#### Período de vigência

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2012.

At.

#### CLÁUSULA 3ª

#### Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é calculada ao abrigo dos Regulamentos da F.P.V. e destina-se a subsidiar, exclusivamente, os honorários, alojamento e quantitativos de deslocação dos juízes nomeados por esta. A comparticipação financeira para as provas definidas na cláusula 1ª é de a 1.280,00 € (Mil duzentos e oitenta euros).

#### CLÁUSULA 4ª

#### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois de cada uma das provas, definidas na cláusula 1ª, estarem correctamente homologadas pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir, prova a prova, o cumprimento das obrigações definidas na clausula 5ª.

#### CLÁUSULA 5ª

#### Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo de apoio à organização técnica de provas, que constitui o objecto do presente protocolo.
- B) Efectuar o pagamento aos Oficiais de Regata, Juízes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela F.P.V, tal como definido nos Regulamentos da F.P.V. e quadro 1 anexo deste protocolo.
- C) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.
- D) Prestar todo o apoio técnico e administrativo às Comissões de Regata, de Protestos, de Arbitragem, de Medições e de Classificação Funcional, no desenvolvimento dos seus trabalhos.
- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V.
- F) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após cada uma das provas terminar, um relatório de prova preenchido no modelo publicado pela F.P.V, com os

respectivos anexos obrigatórios, nos quais se inclui o mapa de danificações e as notas de honorários de cada juiz nomeado pela F.P.V.

#### CLÁUSULA 6ª

## Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5º do presente protocolo, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da F.P.V.

#### CLÁUSULA 7ª

#### Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2012.

Lisboa, 06 de Fevereiro de 2012,

O Presidente da Federação Portuguesa de Vela

José Manuel Leandro

O Clube Naval de Cascais

to Caudido Soll har